

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

**ESTUDO DE CASO DE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS URBANAS NO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO - RS¹
CASE STUDY OF REGULARIZATION OF URBAN WORKS IN THE
MUNICIPALITY OF CERRO LARGO - RS**

Isabel Jacobs²

¹ Trabalho de conclusão de curso realizado no curso engenharia civil da URI.

² Aluna do curso de engenharia civil e da pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho da URI.

RESUMO: Estudos recentes nos mostram que cidades vêm sofrendo com as irregularidades das obras pelo descumprimento das leis, tanto municipais (plano diretor), estaduais e federais. É necessário encontrar o que está em desacordo com as diversas formas de irregularidades na estrutura urbana. Este trabalho objetivou-se identificar caso de regularização de obra urbana no município de Cerro Largo - Rio Grande do Sul, analisar os aspectos urbanísticos e identificar as irregularidades de obras urbanas, apontando-se as possíveis origens, causas, decorrências que interferem no desenvolvimento social e estrutural das cidades.

Palavras-chave: Irregularidade, Regularização de obras, Cerro Largo/RS.

ABSTRACT: Recent studies show us that cities have suffered from irregularities of works by non-compliance with laws, both local (master plan), state and federal. You must find what is at odds with the various forms of irregularities in the urban structure. This study aimed to identify the case of urban work settlement in the municipality of Cerro Largo - Rio Grande do Sul, analyze urban aspects and identify irregularities of urban works, pointing to the possible origins, causes, derivations that interfere with social development and structural cities.

Key Words: Irregularities, Settlement of works, Cerro Largo-RS.

INTRODUÇÃO

A maioria dos seres humanos tem o sonho de possuir sua casa própria, ou seja nova ou comprada, já construída, com as condições habitacionais técnicas e burocrática regularizada. Mas quando a regulamentação não está em sua totalidade em dia, e o proprietário requer regularizar, as etapas para certificar esse documento para sua propriedade está cada vez mais semelhante a um papel burocrático, gerando altos custos, onde a população opta pela moradia ilegal, ou seja, não regularizada. Essa moradia encontra-se muitas vezes em áreas que são de preservação como

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

leitos de rios, mata ciliar, encostas de morros, áreas de possíveis inundações entre outras que são alvos de preservação e proteção ambiental. Desta forma, devem ser levadas em prática as leis municipais, federais, a fim de regularizar e prevenir habitações irregulares.

Todos devem ter o direito à moradia, conforme o artigo 6º do capítulo II dos direitos sociais da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: “São direitos sociais a moradia, na forma desta Constituição”; tanto o direito de moradia, como também à água tratada, entre outros direitos presentes neste artigo. Os acelerados desenvolvimentos urbanos das cidades estão apresentando problemas, caso a população não possuir o direito a moradia, empregos, saúde, transporte, educação e serviços.

Bairros bem planejados, com habitações regularizadas, inspiram os moradores e os governantes; já bairros mal planejados brutalizam seus cidadãos, como também, a cidade como um todo. Segundo Gehl (2013): “Nós moldamos as cidades, e elas nos moldam”, embora as cidades sejam a projeção de desenvolvimentos tecnológicos, de mudanças e fluxos, servindo de cenário para produções culturais e para trocas econômicas, elas são, antes de qualquer coisa, o habitat da população.

A preocupação é contínua e crescente com o planejamento urbano, pois isso está refletindo nas formas de funcionamento das cidades e no comportamento humano e ainda virá a refletir novas exigências predominantes e distintas para uma melhor qualidade na vida urbana das cidades, a fim de obter cidades seguras e saudáveis.

Por isso, a urbanização teve tamanha aceleração e em decorrência a falta de planejamento adequado nas cidades, como falta de infraestrutura necessária, serviços públicos prestados, degradação social, política e ambiental, entre outros. Assim, foi atendida a necessidade de um planejamento adequado com os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, apresentando uma política de desenvolvimento urbano, onde deixa claro o Plano Diretor como “instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana”, onde tende a ser debatido e posteriormente aprovado pela Câmara de Vereadores, para depois ser sancionado pelo prefeito de cada cidade, e seu resultado formalizado como Lei Municipal.

Segundo o Ministério das Cidades: “O Plano Diretor é obrigatório para municípios: Com mais de 20 (vinte) mil habitantes; Integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; com áreas de especial interesse turístico; situados em áreas de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental na região ou no país.” O objetivo principal do Plano Diretor é definir como a propriedade exercerá sua função social, garantindo o direito aos serviços urbanos prestados e a moradia.

Portanto, este estudo viabiliza a análise mais detalhada sobre os processos de regularização de obras urbanas propostos nesta pesquisa no município de Cerro Largo/RS, mesmo sendo que a regularização de obras urbanas no município é baseada na legislação de aprovação de projetos de construção, visto que as leis não ditam nada acerca de regularização.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

O tema regularização de obras urbanas se faz fundamental, pois as cidades vêm sofrendo constantes mudanças sociais, econômicas e ambientais ocasionadas pelas habitações clandestinas, por vezes, motivadas pela falta de políticas públicas; planejamento urbano adequado, deficiência em fiscalização, falta de recursos financeiros; humanos, entre outros.

O presente trabalho tem como objetivo: (i) expor um estudo de caso sobre regularização de obras urbanas na cidade de Cerro Largo/RS, analisar as habitações irregulares; (ii) apresentar as principais obras irregulares localizadas em áreas de preservação ambiental; e, (iii) exemplificar os diversos tipos de regularização urbana.

A CLANDESTINIDADE NA ÁREA URBANA

Clandestinos são os que não têm projeto aprovados pela autoridade municipal - e consequentemente não registrados, mas implementados de fato, como aponta Freitas (2000).

Irregularidade se define com o que não é certo, o que não é legal. É necessário encontrar o que está em desacordo, alguma solução, com a legislação urbanística entre as formas de irregularidades encontradas.

ORIGENS DA CLANDESTINIDADE NA ÁREA URBANA

Um imóvel clandestino é um imóvel não regularizado, que, em caso de haver fiscalização, ele pode ser multado pela infração ou, para fins comerciais, ainda correr o risco de ser fechado.

A origem da clandestinidade vem das migrações das populações rurais para a Cidade, como pode ser notado, segundo dados do censo demográfico de 2000, 137.669.439 habitantes residiam na zona urbana, ou seja, 81,22% do total da população brasileira. Segundo os censos do IBGE, na década de 1960, 13 milhões de pessoas mudaram do campo para a cidade; em 1970, esse número chegou para 15,5 milhões. Desde 1970, a população da zona rural tornou-se minoritária, até hoje, mais de 40 milhões de brasileiros migraram para a zona urbana, atrás de melhores condições de vida; onde, ao chegar não encontram emprego e moradia, constituindo uma porcentagem da população de baixo poder aquisitivo, passando a habitar clandestinamente os locais. Deixando de ter uma fiscalização severa e diária pelo poder Público e pela fiscalização pública municipal, essa parte da população pode estar habitando Áreas de Preservação Permanente (APP), eixos e faixas de domínio das vias públicas, áreas urbanas privadas, áreas públicas como parques de lazer e recreação, entidades, entre outras. O Código Florestal (lei nº. 12.651 de 25 de maio de 2012) define APP, no capítulo I das disposições gerais, como segue, in verbis:

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (BRASIL, 2012).

A FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DA ÁREA URBANA

O código de obras, em seu capítulo II das obras particulares, na seção I da fiscalização, do título I das disposições gerais, estabelece alguns critérios, in verbis:

Art.27º - A prefeitura pela sua repartição competente fiscalizará todas as construções de modo que sejam executadas de acordo com os projetos aprovados.

Art.28º - Qualquer construção feita no alinhamento de logradouro público depende de "visto" de alinhamento e nivelamento. Este será pedido pelo interessado assim que as obras atinjam os nível do terreno da guia, quando houver (CERRO LARGO, 2010).

Segundo o artigo 29, do capítulo II das obras particulares, na seção I, do código de obras: "o engenheiro e o fiscal da coordenadoria de obras e viação, terão ingresso a todas as obras", desde que apresentados seus documentos que comprovem os seus respectivos cargos para executar as fiscalizações.

REGULARIZAÇÃO DE OBRAS URBANAS

A regularização é o processo de mediação pública que objetiva legalizar populações em desconformidade com as leis, planos diretores e urbanísticos para fins de habitação. A regularização urbanística está relacionada com a conformidade da inserção urbana habitacional nas normas, na Constituição Federal e nas normas de uso e parcelamento do solo (INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES, 2010).

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

A irregularidade é encontrada em diferentes casos, como a irregularidade da propriedade da terra pela falta da documentação, acarretando problemas de registro do imóvel; irregulares também são os processos duvidosos que estão dificultando sua tramitação; irregularidade em obras que não se enquadram na legislação municipal vigente e urbanística, entre outros exemplos.

REGULARIZAÇÃO DE OBRAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO-RS

Atualmente, Cerro Largo conta com 72 (setenta e dois) processos já concluídos e regularizados nesta gestão (2013-2015), segundo um levantamento realizado junto ao Setor de Projetos e Fiscalização da prefeitura local. Sendo que, desses 72 (setenta e dois) processos, 42 (quarenta e dois) são processos de regularizações de obras já concluídas, como a regularização de toda a edificação; 20 (vinte) são processos de regularizações de ampliações, como ampliações de garagem, sala, dormitório, área de lazer, ou até mesmo, uma peça comercial; 01 (um) processo de regularização de uma obra que naquele momento em que foi solicitada para regularizar, a edificação estava em andamento, ou seja, ainda não estava concluída; 07 (sete) processos de regularização, que atualmente, estão para vistoria e 02 (dois) processos de regularização que estão com pendências a serem resolvidas.

Cerro Largo-RS, não consta com legislação específica e decreto para fins de regularização, somente para aprovações de projetos de construções e loteamentos. No correr do ano de 2015, foram colocadas em práticas às vistorias de fiscalização, a fim de prevenir obras já iniciadas sem as devidas licenças, invasões de ocupações urbanas; entregou-se, também, notificações via correio para a população que havia o projeto aprovado pela prefeitura, mas ainda não possuía o habite-se, o atestado de conclusão da obra.

Atualmente, para se adequar a falta de leis para regularizar, criou-se uma comissão técnica constituída pelo Setor de Projetos e Fiscalização com o setor jurídico, no qual, se reuniu o procurador, responsáveis técnicos (engenheiro e arquiteto), fiscais de tributos/obras e oficiais administrativos para estudos de revisões na legislação vigente e também para novas legislações para regularizações. Para solucionar esta temática, foi criado um ckeck list simplificado para protocolo de projetos de regularização de construção/obra concluída em 2015. Esse ckeck list foi criado com o intuito de agilizar o processo de regularização, deste não ingressar com a falta de documentos, ou seja, documentos desatualizados, incorretos, fora de escala, sem as devidas assinaturas para não permanecer em pendências, pois o processo correto agiliza o seu tramite. Portanto, processos de regularizações que não possuem todos os documentos exigidos pelo ckeck list, não serão protocolados, voltará para o responsável técnico para as devidas correções.

Na ausência de legislações para regularizações de obras já iniciadas ou em ampliação, os critérios utilizados para aprovações de regularizações são as mesmas leis exigidas em um projeto novo, uma construção nova.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

Primeiramente, o processo de regularização vai para a vistoria, pois, muitas vezes, a edificação atual não está em acordo com o projeto existente apresentado, depois de realizada a vistoria, se não houverem pendências, é emitido o alvará de construção e o habite-se de regularização, para posteriores assinaturas de um dos responsáveis técnicos e do prefeito do município.

Algumas legislações específicas para aprovações de projeto estão inclusas no título III do Código de obras, das normas do projeto, capítulo I, das condições gerais do projeto, na seção I, dos pavimentos.

A área das aberturas é aprovada conforme, o artigo 56, da seção II, do título III das normas do projeto, capítulo I das condições gerais do projeto do código de obras.

As chaminés ou poços de ventilação, estão dispostos conforme o artigo 62, da seção III, que dispõem sobre ventilação e iluminação indireta e artificiais, no título III das normas do projeto, capítulo I das condições gerais do projeto, do código de obras.

A seção V das saliências, no título III das normas do projeto, capítulo I das condições gerais do projeto, do código de obras admite sobre as marquises.

As escadas devem ser construídas, se for seguido o artigo 71, da seção VIII das entradas nas habitações, no título III das normas do projeto, capítulo I das condições gerais do projeto do código de obras.

Os corredores devem ter a largura conforme indicado no artigo 75, da seção VIII das entradas nas habitações, no título III das normas do projeto, capítulo I das condições gerais do projeto, do código de obras.

TIPOS DE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS URBANAS

As regularizações são classificadas em regularizações de obras concluídas, regularizações de ampliações e regularizações de obras em andamento.

Regularização de obras concluídas é a regularização de toda a obra, de toda a casa com todos os seus compartimentos. Regularizações de ampliações é a regularização da última parte ampliada da casa, de só uma peça da casa geralmente, ou mais peças se forem o caso e regularização de obras em andamento é a regularização no momento em que a obra não está concluída.

MÉTODOS

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

A análise de dados realizou-se através de levantamento dos processos dos tipos de obras concluídas, ampliações e obras em andamento que visavam regularização de obras. Consulta de referências teóricas em legislações e portarias relacionadas à ocupação do solo: Plano Diretor da Cidade, Estatuto da Cidade e a Constituição para apurar a responsabilidade dos governantes e da população em geral. Consulta a documentos burocráticos e exigências técnicas para o processo de regularização de obras. Abordou-se também a importância da pesquisa teórica em leis, livros, artigos acadêmicos e consulta em mídia digital referente à regularização de obras urbanas.

O período de realização deste estudo compreendeu os meses de 2013 a 2016, e foi realizado no setor de Projetos e Fiscalização.

RESULTADOS

Após a realização dos levantamentos dos dados das regularizações de 2013-2016, estes foram analisados e discutidos os resultados obtidos.

Inicialmente, realizou-se as contagens de cada regularização separadamente, distinguindo-as por ano, bairro e tipo de edificação. Os próprios processos, os seus alvarás de construção e os habite-se existentes foram meios aos quais buscou-se as fontes obtidas.

Em seguida, efetuou-se a confecção de tabelas e gráficos a fins de comparação.

A atual pesquisa contou com a disponibilidade dos dados referentes aos tipos de regularização que são de competência à Secretaria de obras, projetos e fiscalização do município, a tabela abaixo representa os tipos de Regularizações que esse estudo aborda:

Tabela 1 - Regularizações.

Regularizações 2013-2016	2013	2014	2015	2016 (até abril)	Total
Processos de Regularizações de Obras Concluídas	22	10	10	0	40
Processos de Regularizações de Ampliações	09	07	04	0	20
Processos de Regularizações de Obras em Andamento	0	03	04	01	08
Processos de Regularizações para vistoria	0	03	04	01	08
Processos de Regularizações em pendências	0	0	02	0	02

Fonte: Prefeitura Municipal de Cerro Largo - RS.

Atualmente, o Setor de Projetos e Fiscalização consta com 02 (dois) processos de regularização em pendências, do ano de 2015. Destas pendências, a maioria são as que não

01 a 04 de outubro de 2018

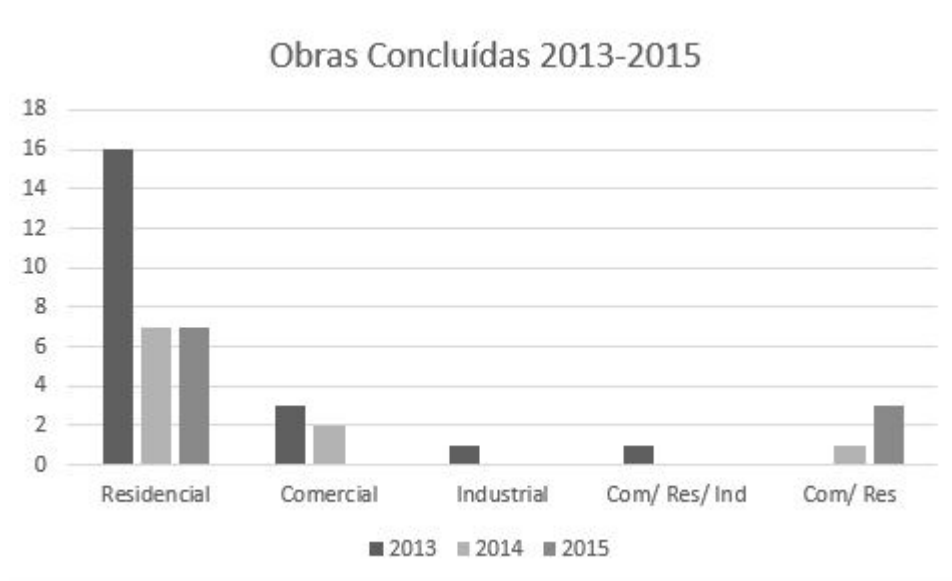
Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

possuem o pé-direito e recuos mínimos estabelecidos na legislação do município, onde a única alternativa para a liberação do processo é o prefeito deferir ou indeferir.

A regularização com o menor número registrado foi à regularização de obras em andamento, com 01 (um) processo executado em 2013, no qual, naquele momento em que a obra foi regularizada, ela não estava concluída.

Nota-se que em 2013, teve o maior número de obras residenciais. O segundo maior resultado encontrado foi em obras comerciais. É possível identificar os tipos de edificações, através do levantamento realizado entre o período de 2013 a 2015, ao qual encontra-se na próxima figura (figura 1).

Figura 1 - Processos de regularizações de obras concluídas 2013-2015.



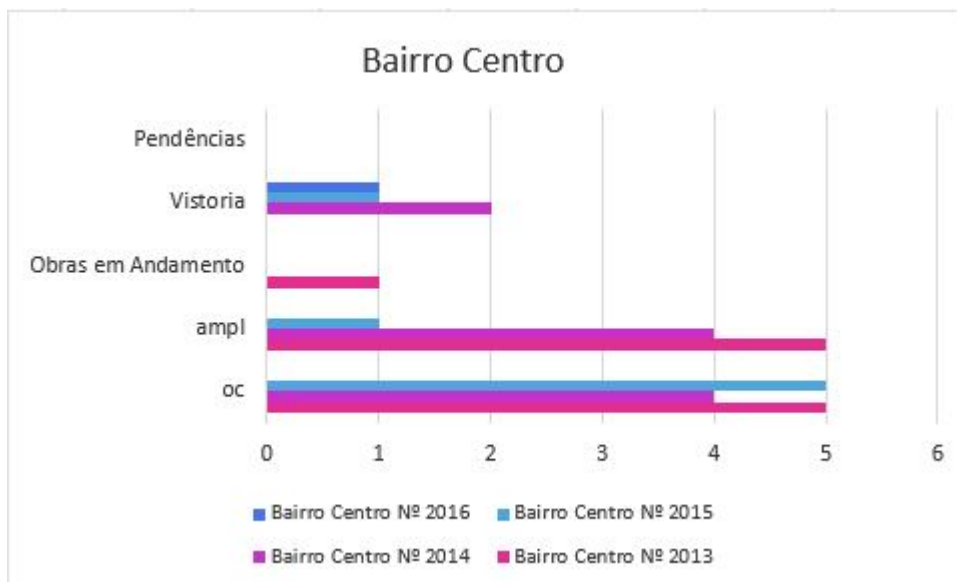
Fonte: Arquivo pessoal.

O projeto procurou diferenciar os diversos tipos de regularização, que constituem parte da potencialidade do município, como indicadores de um crescimento harmônico da cidade de Cerro Largo-RS, observando que seu crescimento têm-se considerado maior em localidades do bairro centro, conforme a figura abaixo (figura 2).

Figura 2 - Processos de regularizações no bairro Centro 2013-2016.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa



Fonte: Arquivo pessoal.

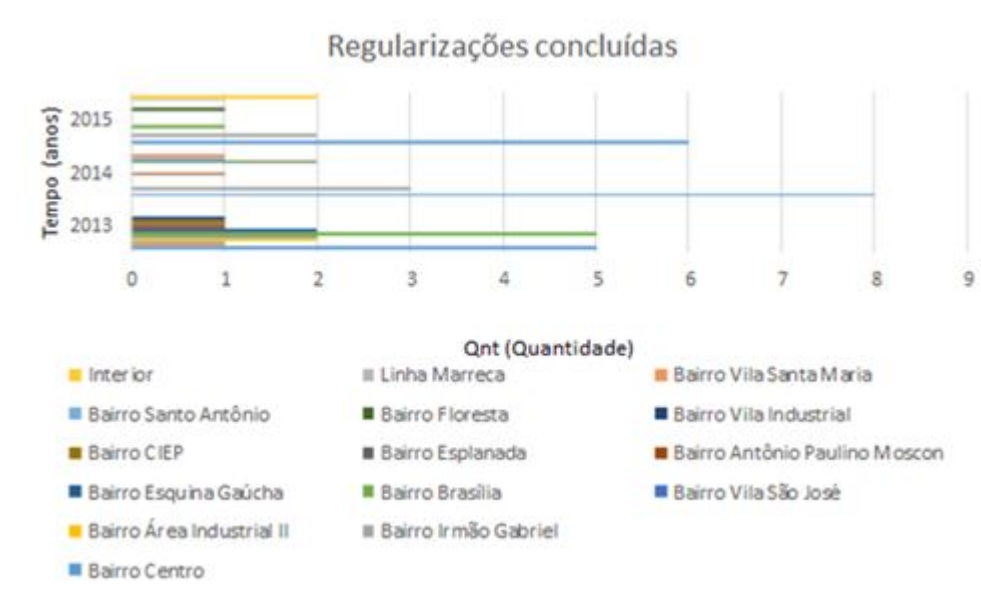
Nos gráficos, apresentou-se um levantamento distinguindo cada bairro. Então, após isso, juntou-se todos os bairros que apresentaram resultados e confeccionou-se gráficos de cada regularização separadamente.

O bairro Centro tem o maior o número das regularizações de obras concluídas, conforme figura a seguir.

Figura 3 - Processos de regularizações concluídas.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa



Fonte: Arquivo pessoal.

Verificou-se que há uma quantidade de processos ainda remotos, ou seja, desde 2014, que ainda estão para vistoria ou para análise. A demora para as vistorias, é a falta no quadro de profissionais do setor. Em 2015, o setor teve a presença de apenas um responsável técnico, por motivos de saúde, no qual, não conseguia suprir a demanda.

CONCLUSÕES

As regularizações de obras urbanas dão-se quando, o cidadão compra o imóvel, e, é necessário sua averbação na matrícula, ou, ainda quando, há a necessidade de realizar um inventário sobre o imóvel, e, ele não encontra-se regularizado. As regularizações não surgem espontaneamente e, também, o contribuinte não é obrigado a regularizar. Logo, elas acontecem, no momento em que há a necessidade de registrar o imóvel para fins de seu interesse pessoal.

Este trabalho confirmou que a maioria dos casos de irregularizações encontradas nos imóveis no município, são por não possuírem o pé-direito mínimo, ou possuírem aberturas para as divisas, entre outras situações.

Observaram-se os três tipos de regularizações isoladas, sendo a regularização de obra concluída, a mais ocorrida.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 10520-2005: informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro, 2005.

BORIN, Juliana Carolina Laske. O Reordenamento Urbano como Ferramenta para a Aplicação

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

das Diretrizes do Estatuto da Cidade - Um Estudo de Caso. 2006. Dissertação (Mestrado em Engenharia Civil), Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Florianópolis, 2006.

BOTELHO, Manoel Henrique Campos. Manual de projeto de edificações. São Paulo: PINI, 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Lei n. 6.766 de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 1979. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6766.htm> Acesso em: 07 set. 2015.

_____. Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, 2001. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 07 set. 2015.

_____. Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, 2012. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm>. Acesso em: 06 set. 2015.

_____. Medida provisória no 2.220, de 4 de setembro de 2001. Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU e dá outras providências. Brasília, 2001. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2220.htm>. Acesso em: 08 out. 2015.

_____. Ministério das Cidades. Plano diretor participativo: guia para a elaboração pelos Municípios e cidadãos. Brasília: CONFEA, 2005.

CARDOSO, Adauto Lucio. Irregularidade urbanística: questionando algumas hipóteses. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

CASTRO, S. C. S. Loteamentos Irregulares e Clandestinos: a cidade e a lei. São Paulo: Saraiva, 2002.

CERRO LARGO. Lei n. 2.276 de 2010. Dispõe sobre o Plano Diretor do Município. Cerro Largo: Câmara Municipal, 2010.

_____. Lei n. 915 de 1982. Dispõe sobre o Código de Obras do Município. Cerro Largo:

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

Câmara Municipal, 1982.

COMPANS, R. 9218: um bom negócio? Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Urbanismo. Cadernos de Urbanismo, ano 3, n. 4, p. 38, 2002.

FEE - FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA. Disponível em <http://www.fee.rs.gov.br/perfil-socioeconomico/municipios/detalhe/?municipio=Cerro+Largo>. Acesso em: 01 dez. 2015.

FURASTÉ, Pedro Augusto. Normas Técnicas para o Trabalho Científico: explicação das normas da ABNT. Porto Alegre: 2010.

FREITAS, José Carlos de. Loteamentos clandestinos: uma proposta de prevenção e repressão. In: FREITAS, José Carlos de (coord.). Temas de direito urbanístico. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado: Ministério Público do Estado de São Paulo, 2000, v.2.

GEHL, Jan. Cidades para pessoas. São Paulo: Perspectiva, 2013.

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE APP. APP Conceito e Legislação. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/E72A2846/ApresentInstalGTIAPP-10mar08.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2015.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em <<http://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=35024>>. Acesso em: 28 out. 2015.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População de Cerro Largo - (RS). Disponível em <http://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm_hom_mul.php?codigo=430520>. Acesso em: 28 out. 2015.

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES. Regularização Fundiária. Guia de Orientação para Áreas de Ocupação Consolidadas à Luz da Lei Federal nº. 11.977/09. Vitória, ES, 2010.

MEDVEDOVSKI, Nirce Saffer. Diretrizes especiais para regularização urbanística, técnica e fundiária de conjuntos habitacionais populares. Pelotas: 2001.

MURTA, Claudio Martinelli. Mensuração de Planos Diretores Municipais, Rio de Janeiro. Trabalho de Conclusão de curso (Curso Intensivo em Administração Pública), Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2007.

NYGAARD, Paul Dieter. Planos diretores de cidades: discutindo sua base doutrinária. Porto Alegre: UFRGS, 2005.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

OLIVEIRA, Antonio José de. Regularização de Loteamentos Urbanos e Clandestino no Município de Extrema - MG. 2010. Monografia (Graduação em Engenharia Civil), Universidade São Francisco, Itatiba, 2010.

OLIVEIRA, Patrícia Rêgo de. Relatório de Estágio Supervisionado. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios. João Pessoa, dez., 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO. Disponível em <<http://cerrolargo.rs.gov.br/portal/>>. Acesso em: 28 out. 2015.

PUGLIA, Márcia Renata. Uso e Ocupação Irregular do Solo Urbano do Município de São Paulo Favela Heliópolis. Monografia (Graduação do Curso de Engenharia Civil), Universidade Anhembi Morumbi, São Paulo, 2009.

REIS, Débora Marchini; TEIXEIRA, Tamara Lopes. Ocupação Urbana em áreas de preservação permanente: estudo da convergência entre Legislações Municipais e Federais no Município de Vitória-ES. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade Federal do Espírito Santo, Espírito Santo, 2012.

REVISTA MAGISTER DE DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO. Porto Alegre: Magister, 2005.

RIO GRANDE DO SUL. Lei n. 10.116, de 23 de março de 1994. Dispõe sobre os critérios a requisitos mínimos para a definição e delimitação de áreas urbanas e de expansão urbana, sobre as diretrizes e normas gerais de parcelamento do solo para fins urbanos, sobre a elaboração de planos e de diretrizes gerais de ocupação do território pelos municípios e dá outras providências. Assembleia Legislativa do Estado, Porto Alegre, 1994. Disponível em <<https://www.mprs.mp.br/ambiente/legislacao/id1918.htm>>. Acesso em: 21 out. 2015.